

O USO DA ALGEMA NA ATIVIDADE DO POLICIAL MILITAR

THE USE OF THE ALGEME IN THE ACTIVITY OF THE MILITARY POLICE

PINHEIRO, Victor Gomes ¹

CANEDO, Paula Fernandes Teixeira ²

RESUMO

A temática envolvendo a segurança pública tem sido cada vez mais destaque no âmbito nacional, neste sentido é de primordial importância a capacitação daqueles que estão envolvidos diretamente a ordem pública. O presente artigo teve como objetivo esclarecer a problemática do uso indevido das algemas e suas consequências. Sob a justificativa de que o uso de forma desnecessária fere a dignidade humana e expõe o indivíduo a constrangimento, esclarecendo o abuso ou desnecessidade no exercício da polícia militar em relação ao algemamento e de forma específica demonstrar os procedimentos de algemamento em relação a súmula vinculante 11 do STF. Através da pesquisa bibliográfica foi possível contextualizar a importância do agente de segurança em se posicionar de forma a seguir a súmula que rege o uso das algemas, verificou-se também que o seu uso de forma indevida pode acarretar tanto penalidades para o agente responsável quanto intervenções que podem favorecer o indivíduo preso, concluindo portanto que a algema é um importante instrumento de trabalho do Policial Militar, entretanto deve ser utilizada de acordo com os procedimentos da Polícia Militar de Goiás, o qual é regido pela súmula vinculante 11.

Palavras-chave: Súmula Vinculante 11; Algemas; Policial Militar

ABSTRACT

The issue of public safety has been increasingly highlighted at the national level, in this sense it is of paramount importance the training of those who are directly involved in public order. The purpose of this article was to clarify the problem in the misuse of handcuffs and their consequences. Under the justification that the use of unnecessary form injures the human dignity and exposes the individual to embarrassment, clarifying the abuse or unnecessary in the exercise of the military police in relation to the handcuff and in a specific way to demonstrate the procedures of handcuff with respect to binding precedent 11 of the FTS. Through the research of the bibliographical it was possible to contextualize the importance of the security agent in positioning themselves in a way to follow the summary that governs the use of the handcuffs, it was also verified that their use in an improper way can entail both penalties for the responsible agent interventions that may favor the prisoner, concluding therefore that the handcuff is an important tool of work of the Military Police, however it must be used according to the procedures of the Military Police of Goiás, which is governed by the binding precedent 11.

Keywords: Summary Binding; Handcuffs; Military Police.

¹ Aluno do Curso de CFP do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, victor1993profissional@hotmail.com; Goiânia – Go, Maio de 2018

² Professor orientador: Mestre professora do Programa de Pós-Graduação e Extensão do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás - CAPM, paulapft@hotmail.com, Goiânia – Go, Maio de 2018

1 INTRODUÇÃO

Atualmente é de grande importância a atuação dos órgãos de segurança pública, seja de patrulhamento, investigações ou atuações policiais devido a problemas de ordem pública, sejam elas de crimes corriqueiros em grandes cidades ou em pequenas cidades, municípios ou zonas rurais, ou sejam de grande ordem como rebeliões em presídios estaduais ou federais, homicídios, dentre outros crimes, frente a isso o emprego das algemas como forma de contenção do indivíduo se faz necessária na atividade exercida pelo Policial.

O Supremo Tribunal Federal aprovou a Súmula Vinculante nº 11^a, de 13 de agosto de 2008, regulamentando o uso das algemas de forma a coibir o constrangimento físico moral e preservando a dignidade do indivíduo, além de prever a aplicação de penalidades frente ao uso de forma descomedida. A súmula regulamenta o que antes era previsto apenas nas regulações internas por forma de procedimento operacional padrão.

Neste cenário o presente artigo cujo tema é o uso da Algema na Atividade do Policial Militar pretende explicar o assunto de forma a esclarecer qual é a problemática no uso indevido das algemas e suas consequências? Sob a justificativa de que o uso de forma desnecessária fere a dignidade humana e expõe o indivíduo a constrangimento.

O artigo tem como objetivo geral esclarecer o abuso ou desnecessidade no exercício da polícia militar em relação ao algemamento e de forma específica demonstrar os procedimentos de algemamento em relação a súmula vinculante 11 do STF.

Para PMGO se justifica pelo fato do cumprimento correto da lei e ainda por se entender de acordo com a súmula 11 do STF entendimentos doutrinários o momento necessário para se executar o ato do algemamento no exercício da atividade Policial de forma a respeitar o princípio basilar da dignidade da pessoa humana.

A pesquisa se dará de forma a explorar o uso das algemas, através de pesquisa bibliográfica, em livros, documentos e artigos referentes ao assunto.

2 OBJETIVO DO USO DAS ALGEMAS

As algemas constituem um instrumento importante na execução do trabalho do Policial Militar, segundo o dicionário online (AURELIO) a palavra algema significa “Instrumento de ferro para prender pelos pulsos; Grilhão, opressão”. A utilização das algemas pode ser feita tanto pelo Policial Militar, quanto pelos demais órgãos que compõe a segurança pública, entretanto existem restrições e orientações para o emprego correto deste instrumento de forma que somente pode ser utilizada para objetivos expressamente pré-estabelecidos.

A temática envolvendo a utilização das algemas permeiam no fato do indivíduo abordado se constituir suspeito da ação, sob o princípio inicial de inocência, além de ser visto por parte da sociedade como forma de abuso de poder pelo Policial Militar, entretanto segundo Silveira (2001 apud CHAGAS, 2009) o emprego das algemas é imprescindível pelas seguintes razões:

- a) para proteção e segurança da integridade física do policial encarregado da diligência contra possíveis e inesperados atos de agressão do preso;
- b) para resguardar a incolumidade física de terceiros, ante atos de rebeldia do prisioneiro;
- c) para evitar a fuga do preso;
- d) para evitar a destruição de provas; e, finalmente,
- e) para proteção do próprio preso, que pode, inclusive, em desespero, atentar contra sua própria vida (suicídio). (SILVEIRA apud CHAGAS, 2009)

O uso das algemas também pode ser entendida no caso de presos políticos ou de grande poder econômico como abuso por parte da autoridade Policial o que de fato pode acontecer, sobretudo em casos de grande repercussão, entretanto conforme citado, o uso das algemas tem por objetivo resguardar a segurança do Policial Militar no exercício de sua função, a proteção do próprio preso que além de empreender fuga pode ainda atentar contra sua própria vida, além de resguardar a terceiros e a provas do delito cometido, quaisquer usos fora do objetivo além de ferir a integridade moral do indivíduo preso pode ainda trazer consequências para a autoridade Policial executora da ação.

2.1 O USO DAS ALGEMAS CONFORME POP E SÚMULA VINCULANTE 11

Em 13 de Agosto de 2008 o Supremo Tribunal Federal aprovou a 11ª Súmula Vinculante, o qual regulamenta o uso das algemas, ainda prevê punições para o seu uso de forma abusiva, antes desta aprovação o uso era regulamentado através de procedimento operacional padrão por parte das corporações.

A Policia Militar do Estado de Goiás, através do POP 103 – Procedimento Operacional Padrão – Uso de Algemas, Pag 17,18, demonstra a sequência de ações no processo de uso de algemas, que se inicia desde o momento de sacar as algemas, permeia no posicionamento do Policial e seu armamento, os comandos de ação do suspeito abordado, a colocação das algemas no braço direito até chegar no braço esquerdo, o travamento das algemas e os comandos de posicionamento de corpo do infrator da lei até o momento em que o mesmo será conduzido até a viatura Policial, através do procedimento demonstra-se a força que deve ser empreendida no momento da colocação das algemas e as ações corretivas durante a abordagem, ainda segundo o POP 103 os resultados esperados na ação são:

1. Que a ação de algemar seja enérgica minimizando a capacidade de reação do infrator;
2. Que o Policial verifique antes do ato de algemar as possibilidades de ação do infrator;
3. Que o(s) Policial(is) responsável pela segurança controle(m) a linha de tiro;
4. Que os policiais tenham o domínio contínuo do infrator e do ambiente. (POP, 2014, p.18)

O POP da Policia Militar de Goiás 3º edição de 2014 já traz seu fundamento legal através da 11ª Súmula Vinculante o qual prevê o uso de algemas sob as seguintes determinações:

Só é lícito o uso de algemas em casos de resistência e de fundado receio de fuga ou de perigo à integridade física própria ou alheia, por parte do preso ou de terceiros, justificada a excepcionalidade por escrito, sob pena de responsabilidade disciplinar, civil e penal do agente ou da autoridade e de nulidade da prisão ou do ato processual a que se refere, sem prejuízo da responsabilidade civil do Estado. (POP, 2014, p.354)

O POP ainda regulamenta através do código de processo penal militar, conforme Art 234 o emprego de forças e armas, que disciplina também o emprego da força na abordagem.

Art. 234. O emprego de força só é permitido quando indispensável, no caso de desobediência, resistência ou tentativa de fuga. Se houver resistência da parte de terceiros, poderão ser usados os meios necessários para vencê-la ou para defesa do executor e auxiliares seus, inclusive a prisão do ofensor. De tudo se lavrará auto subscrito pelo executor e por duas testemunhas. § 2º O recurso ao uso de armas só se justifica quando absolutamente necessário para vencer a resistência ou proteger o incolumidade do executor da prisão ou de auxiliar seu. (POP, 2014, p.319)

O § 1º do código processo penal militar ainda demanda sobre o uso das algemas afirmando que:

§ 1º O emprego de algemas deve ser evitado, desde que não haja perigo de fuga ou de agressão da parte do preso, e de modo algum será permitido, nos presos a que se refere o art. 242.

Com a aprovação da Súmula o Supremo visou coibir abusos, levando em conta o princípio da não-culpabilidade e mesmo sendo amplamente debatida entre o meio jurídico sob o aspecto restritivo imposto pela aprovação da Súmula, o Supremo Tribunal Federal manteve sua decisão em relação a aprovação da mesma, a reivindicação dos meios contrários a Súmula Vinculante é que a mesma beneficia suspeitos de alto escalão e põe em risco e integridade do agente público ou Policial Militar no ato de suas funções, além de coibir o seu uso devido a imposição das penalidades previstas, visto que os atos ocorridos serão de sua inteira responsabilidade, Nicolitt explica cada uma das penalidades previstas na Súmula Vinculante, os quais seguem descritas de forma parcial:

Responsabilidade disciplinar: A responsabilidade disciplinar poder ser inferida tanta da Lei de Abuso de Autoridade quanto em outros estatutos. A lei 8112/1990 em seu art. 116, III e XI, contempla deveres que podem violados pelo uso abusivo da algema prevendo assim, sanção de advertência e até suspensão[..]

Responsabilidade Civil: O uso abusivo de algemas pode ensejar responsabilidade civil por dano material (caso haja lesão a integridade a integridade física que gere alguma incapacidade laboral) ou dano moral, por ser ato manifestadamente vexatório e humilhante[..]

Responsabilidade Penal: ... o uso de algemas pode constituir abuso de autoridade, vez que sua utilização indiscriminada pode representar a execução da medida privativa de liberdade respeitando o preceito da legal...as penas varial desde multa passando por perda do cargo chegando a detenção. [...] (NICOLITT, 2012, p.79).

Além das penalidades disciplinares, civil e penal, a Súmula prevê ainda a nulidade da prisão, que segundo Nicolitt (2012) deve ser analisada com cautela, visto ser incompreensível se anular ou relaxar a prisão pelo fato de uso das algemas, outra penalidade comentada pelo autor se trata da Nulidade do ato processual, que segundo autor será comumente atingido pelo uso indevido da algema, tendo diversos tipos de situações, como interrogatórios, reconhecimentos e oitivas atingidos em seus conteúdos pelo fato da restrição das algemas.

O Supremo Tribunal Federal anulou um julgamento pelo fato do réu ter sido mantido algemado durante o julgamento, sob a alegação de que não havia um número de policiais suficientes no momento para garantir a segurança do local, tal fato implicou em um novo julgamento sendo estipulado que o mesmo fosse realizado sem o uso das algemas, fato este publicado pelo Supremo Tribunal de Justiça através do acórdão o qual citou ainda que o uso de algemas de quem se apresenta para ser interrogado somente se justifica pelo risco de segurança, o qual conforme a súmula 11^a deve ser sua justificativa por escrito. AgRg no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.053.049 - SP (2017/0025672-9) n. 76.591 (STJ. 2018)

Neste sentido a lei o código de processo penal, lei 11.689/08 traz em seu § 3º, o regulamento que diz que:

Não se permitirá o uso de algemas no acusado durante o período em que permanecer no plenário do júri, salvo se absolutamente necessário à ordem dos trabalhos, à segurança das testemunhas ou à garantia da integridade física dos presentes. (BRASIL, Código de processo penal, 2008)

Portanto a utilização das algemas deve ser amplamente analisada em sua forma de utilização, visto que a liberdade é por direito constituída ao indivíduo, toda contenção deve ser realizada conforme os moldes da lei, entretanto a lei não pode ser motivo de coibição de uso das algemas para os casos em que se tem necessidade, visto o papel importante do uso das algemas na atividade do Policial Militar.

Um outro caso emblemático envolvendo a falta do uso das algemas vitimou um Policial Civil de Itaquiraí no Mato Grosso do Sul, e deixou feridas

mais quatro pessoas, fato este noticiado pelo Diário do Mato Grosso do Sul, citado por Gomes (2006):

Conforme noticiou o Diário do Mato Grosso do Sul *online*, um pecuarista de Itaquiraí (MS), acusado de matar duas pessoas por causa de uma dívida de R\$ 50, quando era conduzido de Itaquiraí para Naviraí, transportado sem algemas na parte traseira da Blazer da Polícia Civil, porque pessoa conhecida da região, sem antecedentes outros que não o investigado, agarrou o volante e jogou a viatura contra uma carreta. O acidente matou o Policial Antônio Aparecido Pessin, 47 anos, e feriu mais quatro pessoas. O fazendeiro fugiu, mas foi recapturado.

Portanto dá-se a importância do uso correto das algemas, visto que mesmo tendo consequências aplicáveis indicativas na súmula o uso das algemas é indispensável, quando necessário, pois não é possível prever a ação do indivíduo preso e as consequências de seus atos durante a intervenção, entretanto através do uso correto das algemas é possível evitar maiores danos.

Por fim conclui-se que a utilização das algemas é de fundamental importância, pois promove a seguridade do Policial Militar, do suspeito e de terceiros, cabe aos que tem legalidade para exercer tal função sigam as regras de forma a assegurar o cumprimento da lei no exercício de suas funções, visando trazer segurança a sociedade.

3 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Em relação ao uso das algemas fica claro sua fundamental necessidade e carência de uso, possuindo um papel fundamental na atividade do Policial Militar, visto conforme exposto trazer de forma direta e objetiva benefícios tanto para o Policial Militar ou demais agentes que compõe o quadro dos demais órgãos de segurança pública, quanto para o indivíduo preso e suspeito de crime.

Em disposto ao seu uso de forma correta e sua aplicabilidade a súmula vinculante 11º veio de forma a trazer prerrogativas para a utilização das algemas, sendo estas de adequação além de punições previstas para seu uso de forma incorreto.

Entretanto o emprego das algemas é fundamental importância, visto que conforme elucidado, traz segurança a integridade física do Policial, trazendo proteção contra atos de surpresa, como agressão do preso a sua pessoa, protege também a terceiros, visto a possibilidade de algum ato de rebeldia do preso, evita também a fuga do mesmo, danos a provas do crime, e protege inclusive o próprio preso, que pode em momento de desespero atentar contra a sua própria vida.

Os objetivos citados acima por Chagas(2009) vem de encontro a importância de tal instrumento de trabalho do Policial em relação as atividades executadas pelo Policial Militar do Estado de Goiás, o tema proposto envolve de forma direta a atividade do agente no ambiente externo, sendo uma ferramenta primordial na execução de suas atividades, trazendo resguardo físico ao agente e indivíduo preso, resguardo de provas além de integridade física a terceiros.

A PMGO inclusive traz prerrogativas de uso que estão em consonância a súmula vinculante 11º, em seu POP 103 – Procedimento Operacional Padrão – Uso de Algemas, Pag 17,18, é evidenciado a sequência correta de ações no processo de algemamento, ainda segundo o POP em sua sequência de fundamentações legais traz ao leitor a informação fundamentada na lei, para que a atividade militar seja executada de forma acertiva, de acordo com os fundamentos legais e evitando ao máximo a possibilidade de erros e no caso do uso das algemas o desrespeito a integridade moral do indivíduo.

De forma que o tema proposto tem a correlação com PMGO por se tratar de uma atividade que compõe dentro outras a rotina do Policial Militar do Estado de Goiás, demonstrando a utilização das algemas na atividade do Policial Militar.

Entretanto a temática relacionada ao uso das algemas envolve diferentes opiniões, a aprovação da súmula vinculante 11º também é questionada quando a sua veracidade em relação aos objetivos propostos.

Para o autor Chagas, o qual escreveu o artigo “O Uso das algemas segundo o STF” a aprovação da súmula é motivo de lamento, pois segundo ele é uma decisão que envolve cunho político.

O autor cita uma inegável restrição de debate com as instituições policiais e ministério público de forma antecedente a aprovação da súmula, trata ainda que a mesma coíbe que a polícia realize seu trabalho de forma

plena, uma vez que restringe seu uso, deliberando apenas a reações violentas ou de proeminente reações que coloquem em risco a vida do Policial e de terceiros.

Sendo ainda de opinião do autor que a súmula resguarda principalmente o preso, afirmando que a súmula ignora princípios constitucionais, o qual pode-se citar o de uma nação democrática e civilizada, sendo o respeito a vida, neste caso a do Policial Militar, deveria ser preservadas, independente a situação ou do preso, onde em situações iguais todos deveriam ter o mesmo tratamento, mesmo sendo políticos de alto escalão.

Para o autor o Nicolitt (2012) as principais cautelas em relação a súmula vinculante 11º se deve também ao fato da possibilidade da anulação da prisão ou relaxamento devido ao uso das algemas de forma indevida ou até mesmo a nulidade do ato processual, o qual segundo o autor é um fato incompreensível se relacionado apenas ao uso incorreto das algemas.

No sentido de uso e restrições das algemas fatos recentes foram noticiados na mídia em relação ao assunto, o então ex-governador do Rio de Janeiro, Sergio Cabral, ao ser transferido para o complexo médico-penal de Pinhais/PR teve seus pés e mãos e algemados além de um cinto de segurança que prendia seus pulsos.

Tal situação trouxe diversos questionamentos, considerado por alguns do meio jurídico como uma forma abusiva, em consonância a súmula vinculante 11º podemos citar os depoimentos de Paulo Lamachia, apud Conjur, “a súmula número 11 do Supremo Tribunal Federal é muito clara. Só é lícito algemar o preso em caso de resistência e de fundado receio de fuga ou de ameaça à integridade física. A lei vale para todos. É o que tenho dito à exaustão: não se combate o crime cometendo outros crimes”

O criminalista e ex-presidente do Conselho Federal da OAB, José Roberto Batochio também se expressou com a seguinte opinião “Em nome da civilização, do humanismo e da dignidade da pessoa, é preciso dar um basta definitivo a esses atentados que se praticam contra os direitos individuais em nome do Estado. O tríplice agrilhoamento (pulsos, cintura e pernas) de um homem de 54 anos sem histórico de violência e que foi governador de estado, é escrachado abuso de poder, senão exercício de catarse de algumas personalidades. A imagem é chocante e ofende os valores humanitários. Causa repulsa.”

Questionados pelo Juiz Sergio Moro, a polícia federal emitiu nota de forma explicativa, o qual ressaltou que não houve violação da súmula vinculante 11º, o qual se posicionou informando que seguiu os procedimentos e que houve como objetivo preservar as integridade física dos servidores, dos presos e que sempre que é possível, evitar a exposição de custodiados de forma desnecessária.

Outro fato noticiado relacionado ao uso das algemas e de fundamental importância para argumentação do assunto, foi a prisão do então ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, ao qual juiz Sergio Moro, vedou o uso de algemas, devido a dignidade pelo cargo ocupado pelo mesmo, dando a ele a oportunidade de apresentar-se para o cumprimento do mandado de prisão

Portanto é de fundamental importância o esclarecimento do uso correto das algemas e as particularidades que podem envolver seu uso, em resposta a problemática exposta pode-se esclarecer que o uso indevido das algemas pode acarretar nulidade do processo, expor indivíduo a constrangimento público, além de acarretar inclusive medidas disciplinares, civil e penal a autoridade executora do fato.

O abuso, desnecessidade ou necessidade de uso da algema deve ser observado pelo Policial Militar em consonância com a súmula vinculante 11º, que de forma específica traz os procedimentos de algemamento em relação a súmula o qual se dão de forma a preservar a integridade físico da autoridade, do preso, de terceiros, para evitar a fuga do preso, destruição de provas ou até mesmo atentados contra a própria vida.

Como terceira opinião, dada como aluno em formação de praças, a realidade do Policial Militar na execução de suas atividades requer sem dúvida o uso das algemas, cabe a autoridade Militar precaver a possibilidade de falhas em sua execução, a algema protege principalmente o Policial Militar, se observado a crescente onda de retaliações e mortes de policias militares, realidade está vivida em todo território nacional mas de forma muito frequente no estado do Rio de Janeiro, percebe-se a necessidade de proteção do agente da lei, visto ser autoridade designada a manter a ordem pública e segurança das pessoas.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

O presente artigo possibilitou explicar a temática que envolve o uso das algemas, de forma esclarecer o seu uso de forma correta, visto ser de primordial importância o preparo do Policial Militar no exercício de sua função.

A súmula vinculante 11 do STF foi aprovada de forma a coibir os abusos no momento do uso das algemas, evitando assim a possibilidade além de outras de constrangimento do indivíduo preso.

Pode-se concluir que apesar de seus objetivos expostos na súmula, diversos autores questionam sua real objetividade, segundo eles sob a alegação de que beneficia presos políticos, o agente Policial também pode se sentir reprimido em utilizar as algemas, visto que através da pesquisa bibliográfica foi relatado as consequências do uso indevido das algemas, ao passo que seu uso indevido pode acarretar medidas disciplinares ao Policial Militar.

Entretanto mesmo com opiniões controversas sobre o seu uso, as algemas constituem uma importante ferramenta de trabalho na atividade do Policial Militar, visto que conforme seus objetivos de uso protege-o contra a possibilidade de retaliação do indivíduo preso, protege a terceiros e cenas de crime, além de proteger o próprio preso contra possibilidades de atentado a sua própria vida.

A cerca de novos estudos pode-se sugerir um estudo de campo focado no uso das algemas pelos policiais militares do Estado de Goiás, com foco nas situações de campo que entravam o uso das algemas e se devido a súmula vinculante é verificado dificuldades na rotina do Policial Militar, visto que utilização das algemas se justifica devido a sua importância no campo de trabalho do Policial Militar.

Concluindo-se assim o estudo referente o uso das algemas na atividade do Policial Militar, sendo este, instrumento de trabalho inquestionavelmente importante na atuação do Policial Militar, necessária para segurança do Policial, do preso, e de terceiros.

REFERÊNCIAS

CHAGAS, José Ricardo. **O uso das algemas segundo o STF**. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/5217/O-uso-das-algemas-segundo-o-STF>>. Acesso em: 22 fev. 2018.

CONJUR. **Advogados veem como abusivo o "triplo agrilhoamento" de Sérgio Cabral.** 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-19/advogados-veem-abusivo-triplo-agrilhoamento-cabral>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CONJUR. **Moro cobra explicações da PF por uso de algema dupla em Sérgio Cabral.** 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2018-jan-22/moro-cobra-explicacoes-pf-uso-algema-dupla-cabral>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CONJUR. **Escolta policial de Sérgio de Oliveira Cabral Santos Filho.** 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/resposta-pf-algemas.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2018.

CONJUR. **Menos de 20 horas após decisão do STF, juiz Sergio Moro ordena prisão de Lula.** 2018. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/dl/20h-decisao-stf-juiz-sergio-moro-ordena.pdf>>. Acesso em: 03 maio 2018.

DICIONÁRIO AURÉLIO. Disponível em: <dicionariodoaurelio.com/algema>. Acesso em: 22 fev. 2018.

GOIÁS. Polícia Militar. **Ato de algemar.** In: Procedimento Operacional Padrão. 3. ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014. p.17,18.

GOIÁS. Polícia Militar. **Uso de Algemas.** In: Procedimento Operacional Padrão. 3. ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014. p.354.

GOIÁS. Polícia Militar. **Emprego de forças e armas.** In: Procedimento Operacional Padrão. 3. ed. rev. e amp. Goiânia: PMGO, 2014. p.318,319.

GOMES, Rodrigo Carneiro. **Uso de algemas garante integridade de policial e acusado.** 2006. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2006-fev-11/uso_algemas_garante_integridade_policial_acusado>. Acesso em: 06 abr. 2018.

NICOLITT, André. **Manual de Processo Penal.** 3. ed. Rio de Janeiro: Elsevier, 2012.

Planalto. **Código de Processo Penal Militar.** 1969. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del1002.htm>. Acesso em: 06 abr. 2018.

Planalto. **Código de Processo Penal Militar.** 2008. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2008/Lei/11689.htm>. Acesso em: 06 abr. 2018.

Superior Tribunal de Justiça. **Sexta Turma anula júri por uso de algema em réu durante julgamento.** 2017. Disponível em: <http://www.stj.jus.br/sites/STJ/default/pt_BR/Comunicação/noticias/Notícias/Sexta-Turma-anula-juri-por-uso-de-algema-em-reu-durante-julgamento>. Acesso em: 06 abr. 2018.